

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

REQUISIÇÃO PARA SELEÇÃO DE PREÇOS Nº 037/2022

Objeto:

Serviços de recepção, apoio nos serviços de copa e auxílio na operação de equipamentos de áudio visual dos auditórios durante a realização de eventos, de segunda a sexta feira, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, na sede da GRANFPOLIS.

Previsão Legal:

Resolução 01/2018 de 18 de abril de 2018.

Justificativa:

O serviço de Recepção se justifica pela necessidade de controle e identificação de pessoas que adentram à Sede da GRANFPOLIS, que tem como objetivo fazer o primeiro atendimento ao público, de forma rápida e eficiente, realizando a triagem e o devido encaminhamento para o atendimento específico, quando necessário.

O apoio nos serviços de copa e auxílio na operação de equipamentos de áudio visual dos auditórios tem por objetivo dar plenas condições de realização dos diversos eventos realizados na GRANFPOLIS.

Florianópolis, 24 de agosto de 2022.

MARISETE DE ALMEIDA
Assistente Administrativo

Aprovo o Presente e determino a abertura do processo de contratação.

Florianópolis, 24/08/22

GILBERTO BRASIL
Diretor Administrativo e Financeiro



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PREÇOS Nº 037/2022

TERMO DE ABERTURA

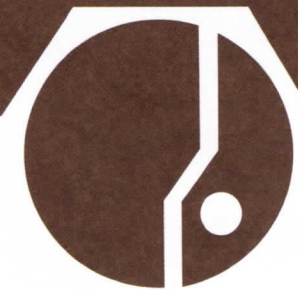
O Diretor Administrativo e Financeiro da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis - **GRANFPOLIS**, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a Resolução 01/2018 de 18 de abril de 2018.

RESOLVE:

O Processo de Seleção de Preços nº 037/2022, cujo escopo tem como objeto a contratação para prestação de serviços de recepção, apoio nos serviços de copa e auxílio na operação de equipamentos de áudio visual dos auditórios durante a realização de eventos.

Florianópolis, 24 de agosto de 2022.

GILBERTO BRASIL
Diretor Administrativo e Financeiro



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Julgamento das Propostas:

Menor preço Global.

2- Forma e Prazo de Pagamento:

Pagamento via depósito ou boleto bancário até 10 dias do mês subsequente.

3 – Prazo

12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4- Local de Prestação dos Serviços:

GRANFPOLIS

5- Periodicidade da Prestação dos Serviços:

De segunda a sexta feira, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, na sede da GRANFPOLIS.

6- Da Obrigação das Partes

6.1 – Do Prestador

a- Prestar os serviços de acordo com o pactuado.

b- Apresentar o registro de pessoa jurídica num prazo máximo de 10 dias, podendo ser Microempreendedor Individual – MEI.

6.2- Da GRANFPOLIS

a- proceder o pagamento dos serviços no prazo estabelecido;

b- a fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do funcionário que requisitou a contratação.

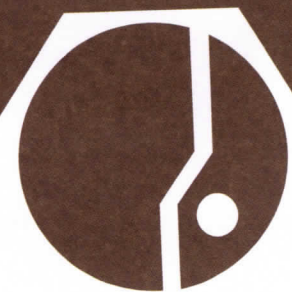
7- Das Propostas

a) Os orçamentos poderão ser entregues pessoalmente ou por e-mail.

b) Não serão admitidas propostas parciais ou com itens faltantes.

8- Da Confirmação para entrega dos Produtos, Bens ou Serviços:

Será confirmada a prestação de serviço mediante encaminhamento da autorização de prestação de serviços.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

9- Quantitativo/Especificações

Serviços de recepção, apoio nos serviços de copa e auxílio na operação de equipamentos de áudio visual dos auditórios durante a realização de eventos, destacando:

- a) controle e identificação de pessoas que adentram à Sede da GRANFPOLIS,
- b) primeiro atendimento ao público, de forma rápida e eficiente, realizando a triagem e o devido encaminhamento para o atendimento específico, quando necessário,
- c) após capacitação, apoio nos serviços de copa e auxílio na operação de equipamentos de áudio visual dos auditórios tendo por objetivo dar plenas condições de realização dos diversos eventos realizados na GRANFPOLIS.

Florianópolis, 24 de agosto de 2022.

MARISETE DE ALMEIDA
Assistente Administrativo

GILBERTO BRASIL
Diretor Administrativo e financeiro



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada por seu Presidente, **ORVINO COELHO DE ÁVILA**.

CONTRATADA: **EVELYN DA ROSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ – sob o nº 47.693.507/0001-31, domiciliada na Rua Manoel Francisco de Souza nº 382, Forquilha, São José/SC, CEP 88106755.

As partes CONTRATANTES celebram o presente contrato decorrente do Processo de Seleção nº 037/2022 e em observância às disposições da Resolução 001/2018, com base nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de recepção, apoio nos serviços de copa e auxílio na operação de equipamentos de áudio visual dos auditórios durante a realização de eventos, abrangendo:

- a) controle e identificação de pessoas que adentram à sede da **CONTRATANTE**,
- b) primeiro atendimento ao público, de forma rápida e eficiente, realizando a triagem e o devido encaminhamento para o atendimento específico, quando necessário,
- c) após capacitação, apoio nos serviços de copa e auxílio na operação de equipamentos de áudio visual dos auditórios tendo por objetivo dar plenas condições de realização dos diversos eventos realizados na **CONTRATANTE**.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Processo de Seleção nº 037/2022 e seus Anexos, bem como a proposta atualizada da contratada, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

2.2. Nos preços constantes desta Cláusula estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento dos serviços.

2.3. O preço é fixo, sendo reajustável a cada 12 meses com base no INPC ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da GRANFPOLIS das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços de acordo com o pactuado, observando as condições previstas no Termo de Referência.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

4.3. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GRANFPOLIS.

4.4. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.5. Comprovar quitação, através do fornecimento mensal de cópia, à **CONTRATANTE**, do pagamento dos tributos e contribuições.

4.6. Refazer os serviços que, a juízo da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

4.7. Responder e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.8. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata adequação.

4.9. É vedada a subcontratação ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

5.3. Fiscalizar a prestação dos serviços.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

5.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas dependências da Sede da **CONTRATANTE**, de segunda à sexta feira, no período das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

6.2. Os horários estipulados poderão ser alterados pela **CONTRATANTE** para ajustamento às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** será responsável por acompanhar a execução do Contrato, ou seja, a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a **CONTRATANTE**;

a.1) No caso de reincidência de advertência pelo mesmo motivo, será aplicada multa constante no item b.3.

b) multa diária de 1% (um por cento) do valor anual estimado do Contrato, nos casos de atraso ou interrupção dos serviços.

c) suspensão temporária de participar processos de seleção de preços e impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços.

Eallym



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

8.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento.

8.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso.

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de:

- a) não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente Contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- e) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

11.2. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da **CONTRATADA**, salvo prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

12.2. A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços descritos neste Contrato no dia 01 de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

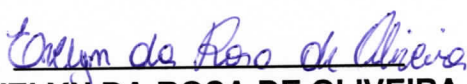
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 31 de agosto de 2022.



ORVINO COELHO DE ÁVILA
PRESIDENTE DA GRANFPOLIS



EVELYN DA ROSA DE OLIVEIRA
079.093.139-77

Testemunhas: